
Diversos

Protocolo: 2019000350591

- 1.
- 2.

PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR**DATA: 03 de dezembro de 2019****HORÁRIO: 14h****LOCAL: Sala Romildo Bolzan – Av. Borges de Medeiros, 659 / 14º andar.****SESSÃO: 90/2019**

Análise do processo nº 001108-39.00/19-0 que trata do reajuste tarifário 2019 da travessia hidroviária de passageiros entre Porto Alegre e Guaíba. Conselheiro Relator: Cleber Domingues; Conselheiro Revisor: Luiz Henrique Mangeon.

**Maria Elizabeth Pereira,
Conselheira-Presidente.**

Protocolo: 2019000350592

- 1.
- 2.

PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR**DATA: 05 de dezembro de 2019****HORÁRIO: 14h****LOCAL: Sala Romildo Bolzan – Av. Borges de Medeiros, 659 / 14º andar.****SESSÃO: 91/2019**

Análise do processo nº 000759-39.00/16-0 que trata de recurso da RGE Sul ao Auto de Infração nº 0003/2017-AGERGS-SFE. Conselheiro Relator: Luiz Henrique Mangeon; Conselheiro Revisor: Cleber Domingues.

**Maria Elizabeth Pereira,
Conselheira-Presidente.**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FAISAL MOTHCI KARAM
Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Secretário

FAISAL MOTHCI KARAM
Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2019000350593

PORTARIA Nº 289/2019

Dispõe sobre a organização curricular do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 90, incisos I e III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012 e no Parecer CEEEd nº 545, de 22 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a organização curricular do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

CAPÍTULO I Da Organização do Ensino Fundamental

Art. 2º Os objetivos previstos para o ensino fundamental são:

- I – desenvolvimento de habilidades para aquisição da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, bem como do raciocínio lógico matemático;
- II – compreensão do ambiente natural e social, das artes, da tecnologia e dos valores em que fundamentam a sociedade;
- III – aquisição de habilidades e atitudes, valores e conhecimentos como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV – fortalecimento dos vínculos familiares, da solidariedade e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V – cuidar e educar, como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Art. 3º O currículo do ensino fundamental, com a duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 4º O currículo do ensino fundamental estrutura-se em:

- I – anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
- II – anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 5º O primeiro e o segundo ano do ensino fundamental devem assegurar:

- I – a alfabetização e o letramento;
- II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, por meio da Educação Física, da Matemática, das Ciências, da História e da Geografia; e
- III – o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Música e demais expressões artísticas.

§ 1º A obrigatoriedade de uma base nacional comum curricular, complementada por uma parte diversificada, constitui o currículo do ensino fundamental de forma integrada, não podendo ser consideradas como blocos distintos, conforme o estabelecido na Resolução CEB/CNE n. 7, de 14 de dezembro de 2010.

§ 2º A articulação entre a base nacional comum curricular e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a abordagem pedagógica dos aspectos mais amplos da formação básica dos estudantes, considerando as características culturais, socioeconômicas, ambientais e regionais, de forma interdisciplinar e transversal.

Art. 6º O currículo do ensino fundamental é organizado em áreas de conhecimento da base nacional comum curricular e parte diversificada, quais sejam:

I – Linguagens: componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, acrescida da parte diversificada com os componentes curriculares de segunda Língua Estrangeira, Produções Interativas e de Projeto de Vida.

II – Matemática: componente curricular: Matemática.

III – Ciências da Natureza: componente curricular, Ciências.

IV – Ciências Humanas: componentes curriculares: História e Geografia; e

IV – Ensino Religioso: componente curricular: Ensino Religioso.

§ 1º A organização do currículo do ensino fundamental em áreas do conhecimento, componentes curriculares tem por objetivo garantir o percurso de aprendizagem contínuo ao estudante, conforme as normas vigentes.

§ 2º O oferecimento do componente curricular Produções Interativas, nos anos iniciais do ensino fundamental, objetiva proporcionar a leitura, interpretação e produção de textos, por meio de atividades lúdicas, inovadoras e criativas, oficinas e laboratórios de aprendizagem.

§ 3º O componente curricular de Língua Portuguesa, da área de Linguagens, se estrutura em práticas de linguagem, sendo: leitura/escuta, produção de textos, oralidade e análise linguística/semiótica, campos de atuação, objetos de conhecimento e habilidades.

Art. 7º Os componentes curriculares devem assegurar abordagens de temas abrangentes e contemporâneos que perpassam a vida humana, tais como:

I – saúde, sexualidade, gênero e vida familiar;

II – direitos das crianças e adolescentes;

III – preservação do meio ambiente;

IV – educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural;

V – educação para o trânsito;

VI – direitos dos idosos;

VII – alimentação e nutrição;

VIII – direitos humanos.

Art. 8º O componente curricular de Arte deve abordar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

Art. 9º O componente curricular de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africanas e europeias.

Art. 10 A carga horária anual mínima para o ensino fundamental é de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, respeitada a jornada diária, mínima, de 4 (quatro) horas.

§1º Para cumprimento do disposto no caput, a duração da hora-aula é de 60 (sessenta) minutos;

§2º Na carga horária mínima anual não será computada a carga horária destinada aos exames finais, quando houver.

Art. 11 Ao estudante que optar por não cursar o componente curricular Ensino Religioso, de matrícula facultativa para alunos, deverá ser garantida a carga horária anual mínima.

Art. 12 No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertado o componente curricular Língua Inglesa.

Parágrafo único - O estabelecimento de ensino, definirá a oferta de mais uma Língua Estrangeira como componente curricular, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, após consulta à comunidade e verificada a disponibilidade de docentes, locais e horários.

CAPÍTULO II Da Organização do Ensino Médio

Art. 13 O ensino médio tem como finalidades:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do estudante para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática.

Art. 14 O ensino médio, nesta forma de oferta e organização, baseia-se em:

I – formação integral do estudante;

II – trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;

III – educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;

IV – sustentabilidade ambiental como meta universal;

V – indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem;

VI – integração de conhecimentos gerais realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;

VII – reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;

VIII – integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

Art. 15 O currículo do ensino médio, organizado em anos e com a duração de 3 (três) anos, contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum **curricular** e uma parte diversificada, conforme disposto na Resolução CNE/CEB n. 2, de 30 de janeiro de 2012.

Parágrafo único - A base nacional comum curricular e a parte diversificada constituem um bloco único, de modo a garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade e as características locais e especificidades regionais.

Art. 16 A organização curricular do ensino médio, de que tratam os Anexos II, III e IV desta Portaria, é estruturada em áreas de conhecimento, a saber:

I – Linguagens e suas tecnologias;

II – Matemática e suas tecnologias;

III – Ciências da natureza e suas tecnologias; e

IV – Ciências humanas e sociais aplicadas.

Art. 17 No âmbito dos componentes curriculares, e permeando todo o currículo, deverá ser assegurado, como abordagem transversal e de maneira integrada, os seguintes temas:

I – educação alimentar e nutricional;


II – processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso;

III – educação ambiental;

IV – educação para o trânsito;


V – educação em direitos humanos;

VI – saúde, sexualidade, gênero e vida familiar.

Art. 18 O componente curricular de Arte deve abordar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música. 

Art. 19 O componente curricular de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 20 O currículo do ensino médio incluirá, obrigatoriamente, o estudo da Língua Inglesa e poderá ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, após consulta à comunidade e verificada a disponibilidade de docentes, locais e horários.

Art. 21 A carga horária anual mínima para o ensino médio diurno é de 1.000 (mil) horas e do ensino médio noturno é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos. 

§1º Na carga horária não é computado o tempo destinado aos exames finais.

§2º Para cumprimento do disposto no caput, a duração da hora-aula é de 60 (sessenta) minutos.

§3º O planejamento e o cumprimento da jornada diária mínima, conforme disposto no caput, deverá ser amplamente discutido com a comunidade escolar e setor responsável pelo transporte escolar.

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais**

Art. 22 Ficam aprovadas as matrizes curriculares de que tratam os Anexos I, II, III e IV desta Portaria, com vigência a partir de 2020.

Parágrafo único - As escolas da Rede Estadual de Ensino devem implantar e operacionalizar as matrizes curriculares de que tratam os Anexos do caput de acordo com a sua oferta.

Art. 23 A presente Portaria não se aplica quando do oferecimento de etapas da Educação Básica por meio de projetos específicos.

Art. 24 Compete aos Coordenadores Regionais de Educação:

I – divulgar esta Portaria nas escolas estaduais de sua respectiva abrangência, orientando-as quanto à sua aplicação e ao seu cumprimento;

II – acompanhar o cumprimento das cargas horárias semanais e totais previstas nas matrizes curriculares, compatibilizando-as com os dias letivos previstos no calendário escolar.

III – homologar as matrizes curriculares das escolas sob sua abrangência no Sistema de Informatização da Secretaria da Educação (ISE) até o dia 20 de janeiro de 2020.

Art. 25 Compete à Direção de cada escola:

I. fazer ampla divulgação do conteúdo desta Portaria aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

II. distribuir a carga horária dos professores em conformidade com as matrizes curriculares a serem operacionalizadas pela unidade.

III. encaminhar, via ISE, as matrizes curriculares para a homologação da CRE no período de 2/12 até o prazo máximo de 20/12/2020.

IV. disponibilizar as matrizes curriculares, após homologação da CRE, as matrizes curriculares da escola.

Art. 26 Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 27 Esta Portaria possui caráter regimental.

Porto Alegre,

Faisal Karam
Secretário de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se.

Anexos I
Matriz Curricular do Ensino Fundamental

Área do Conhecimento	Componente Curricular	Períodos Semanais								
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Linguagens	Produções Interativas	2	2	2	2	2	-	-	-	-
	Arte	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2	2	2	1	1	1
	Língua Estrangeira – Língua Inglesa	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Língua Estrangeira*	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	4	4	4	4
Matemática	Matemática	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2	1	2	2	2
	História	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Projeto de Vida		-	-	-	-	-	1	1	1	1
Total de carga horária	Semanal	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	Anual	800	800	800	800	800	800	800	800	800

* Língua Estrangeira como componente curricular, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, após consulta à comunidade e verificada a disponibilidade de docentes, locais e horários.

Anexos II
Matriz Curricular do Ensino Médio (Diurno)

Área do Conhecimento	Componente Curricular	Períodos Semanais		
		1º ano	2º ano	3º ano
Linguagens	Arte	1	1	1
	Educação Física	2	2	1
	Língua Estrangeira – Língua Inglesa	1	1	2
	Língua Estrangeira*	1	1	1
	Literatura	1	1	1
	Língua Portuguesa	3	3	3
Matemática	Matemática	3	3	3
Ciências Humanas	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Filosofia	1	1	1
	Sociologia	1	1	1
	Ensino Religioso	1	1	1
Ciências da Natureza	Biologia	2	2	2
	Física	2	2	2
	Química	2	2	2
Total de carga horária	Semanal	25	25	25
	Anual	1000	1000	1000

* Língua Estrangeira como componente curricular, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, após consulta à comunidade e verificada a disponibilidade de docentes, locais e horários.

Anexos III

Matriz Curricular do Novo Ensino Médio

Área do Conhecimento	Componente Curricular	Períodos Semanais		
		1º ano	2º ano	3º ano
Linguagens	Arte	1	-	-
	Educação Física	1	1	-
	Língua Estrangeira – Língua Inglesa	-	1	1
	Língua Estrangeira*	1	1	-
	Literatura	1	-	-
	Língua Portuguesa	3	2	3
Matemática	Matemática	4	3	3
Ciências Humanas	Geografia	1	1	1
	História	2	1	1
	Filosofia	1	1	-
	Sociologia	1	1	-
	Ensino Religioso	1	-	-
	Biologia	1	1	-

Ciências da Natureza	Física	1	1	-
	Química	1	1	1
Parte Diversificada	Projeto de Vida	1	1	1
	(Percurso Formativo)**	4	9	14
Totais de Carga Horárias				
	Semanal	25	25	25
	Anual	1000	1000	1000

* Língua Estrangeira como componente curricular, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, após consulta à comunidade e verificada a disponibilidade de docentes, locais e horários.

** Os componentes curriculares que comporão o percurso formativo da Parte Diversificada serão definidos pela escola, após consulta à comunidade escolar, resguardadas as orientações da Mantenedora.

Anexos IV
Matriz Curricular do Ensino Médio (Noturno)

Área do Conhecimento	Componente Curricular	Períodos Semanais		
		1º ano	2º ano	3º ano
	Arte	1	1	1

Linguagens	Educação Física	1	1	-
	Língua Estrangeira – Língua Inglesa	1	1	1
	Língua Estrangeira*	-	1	1
	Literatura	1	-	1
	Língua Portuguesa	3	3	3
Matemática	Matemática	3	3	3
Ciências Humanas	Geografia	2	2	1
	História	1	1	2
	Filosofia	1	1	1
	Sociologia	1	1	1
	Ensino Religioso	1	-	-
Ciências da Natureza	Biologia	1	2	1
	Física	2	1	2
	Química	1	2	2
Total de carga Horária	Semanal	20	20	20
	Anual	800	800	800

* Língua Estrangeira como componente curricular, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, após consulta à comunidade e verificada a disponibilidade de docentes, locais e horários.